



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 954

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir mediante concorrência pública, uma área de terreno para construção das Casas Populares de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

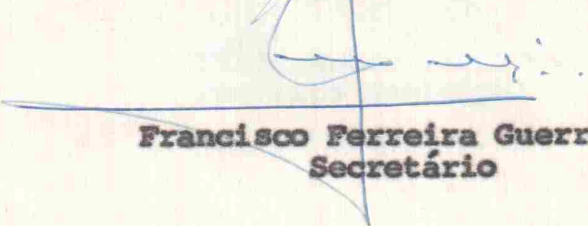
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno de aproximadamente hum alqueire e meio, para a construção das Casas Populares de Campestre.

Art.2º - O terreno citado no Artigo primeiro desta Lei, será adquirida mediante concorrência pública, pelos melhores preços e melhores condições e em local que satisfaça os interesses do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de junho de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário